



Proc. Administrativo 2.536/2025



De: **Rafael Martins Dias** Setor: **PGM-JUR - Compras Jurídico**

Despacho: **4- 2.536/2025**

Assunto: **RC 243/2025 - Aquisição EMERGENCIAL de materiais de construção para manutenção de vias públicas pós enchente - Decreto 10.061/2024 e prorrogações - LP MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA**

Eldorado do Sul/RS, 24 de Abril de 2025

desconsiderar o despacho anterior.

Vistos. Sob a supervisão da Dra. **Cecilia Santos de Andrade - PGM-JUR**

Diante do requerimento da unidade demandante constante da requisição de compras, para que a contratação seja processada mediante dispensa de licitação e dado o valor estimado do objeto que, em tese, encontra-se previsto pelo Artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, haja vista o caráter de urgência para a manutenção de vias públicas são considerados de interesse local primordial, de caráter essencial e emergencial, cabendo ao município exercer sua competência no âmbito do direito de ir e vir, comotal, não sendo secundário. Justifica-se ainda que o fornecedor foi escolhido com base na sua qualificação, no valor oferecido, assegurando sua distinção em relação às demais empresas do mercado, tendo aptidão técnica comprovada por meio dos itens fornecidos para o setor público

Nesse sentido, distribuo o expediente ao **Servidora** **Danusa Izepon Macedo - PGM-CLC**, nomeada **Agente de Contratação**, para processo de dispensa de licitação emergencial na categoria orçamentária informada pela secretaria..

Após, autuar, registrar e conduzir o correspondente processo de **dispensa física**, conforme orçamento apresentado.

Observar a devida publicação do Ato de Contratação Direta na página oficial deste órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme 174, § 2º, Inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Concluído o processo, dispensado o instrumento contratual, encaminhe-se para empenho da despesa e posterior publicação do resultado nas páginas oficiais da internet acima referidas, no prazo de 10 úteis, de acordo com os Artigos 72, Parágrafo Único, 94, II e 95, caput, da Lei nº 14.133/21, como condição para eficácia do ato.

—
Rafael Martins Dias
Auxiliar Administrativo

